



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 592 / 2012.

“Dispõe sobre Alteração/Exclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual e Inclusão/Exclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Creche – Cód. 1.046, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, para o exercício de 2013, o valor de R\$ 142.366,16 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), destinados a finalização da Construção da Creche.

Artigo 2º - Fica excluído do Plano Plurianual, do Programa – Crescendo com Trabalho e Cidadania – Cód. 0002 – da Ação: Manutenção Geral do Poder Executivo – Cód. 2.002, deixando de constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, para o exercício de 2013, o valor de R\$ 142.366,16 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Artigo 3º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Creche – Cód. 1.046, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 589/2012, com o valor de R\$ 142.366,16 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), destinados a finalização da Construção da Creche.

Artigo 4º - Fica excluído da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Programa – Crescendo com Trabalho e Cidadania – Cód. 0002 – da Ação: Manutenção Geral do Poder Executivo – Cód. 2.002, deixando de constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 589/2012, o valor de R\$ 142.366,16 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 17 de Setembro de 2012.

PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado neste
....., fis.
PUB.
Publicado na Imprensa Oficial do Município de Iaras em 18/09/2012